

RESOLUÇÃO 01/2017

Regulamenta a distribuição de bolsas de estudo no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Ambiente Construído da UFJF.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ambiente Construído (PROAC) da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso das suas atribuições, e considerando a necessidade de disciplinar a distribuição de bolsas de estudo no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Ambiente da UFJF, resolve:

Artigo 1º. A comissão de bolsas do Programa de Pós-Graduação em Ambiente Construído da UFJF é composta por todos os membros do Colegiado do Programa.

Artigo 2º. A distribuição de bolsas de estudo no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Ambiente Construído tem por objetivos fomentar a formação de recursos humanos de alto nível e o aprofundamento nos conhecimentos profissional e acadêmico, bem como formar docentes qualificados, possibilitar o desenvolvimento da habilidade para executar sistematização crítica da literatura existente e da pesquisa científica, proporcionando ao programa condições adequadas ao desenvolvimento de suas atividades.

Artigo 3º. A distribuição de bolsas de estudo no âmbito do PROAC será realizada considerando a disponibilidade das mesmas pelas agências de fomento e pela UFJF.

Artigo 4º. A distribuição das bolsas de estudo respeitará as imposições e restrições a seguir relacionadas:

I - A bolsa de estudos poderá ser concedida por até 24 meses no mestrado, contados a partir da data de ingresso do discente no PROAC;

II - Cada bolsista deverá se submeter às regras específicas, impostas pela agência de fomento concedente ou pela UFJF no caso das bolsas custeadas com recursos próprios desta instituição;

III – No caso de alteração da modalidade e/ou agência de fomento da bolsa de estudos, esta será concedida pelo prazo restante aos 24 meses de integralização do curso, contados a partir da data de ingresso do discente;

Artigo 5º. As bolsas serão distribuídas aos discentes requerentes de acordo com os seguintes critérios:

I – Será distribuída uma bolsa para cada linha de pesquisa do Programa, considerando a ordem de classificação no processo seletivo, por linha de pesquisa;

II - Este processo se repetirá até que todas as bolsas disponíveis sejam alocadas, priorizando os discentes mais antigos que não completaram 24 meses de ingresso no programa;

III - Em caso de empate de notas entre dois ou mais discentes, o critério de desempate será feito pelas notas das etapas de maior peso no processo seletivo. Persistindo o empate, terá preferência o discente mais velho.

IV - Quanto ao aspecto da sua modalidade, a distribuição das bolsas seguirá, quando possível, a sequência CAPES, FAPEMIG e UFJF para cada nova turma;

V – Os discentes que não requisitarem bolsa no ato de inscrição do processo seletivo poderão fazê-lo durante o curso, desde que cumpram às exigências e requisitos estabelecidos para bolsistas e candidatos a bolsa, previstos nesta resolução. Neste cenário, o discente assumirá a última posição da lista de espera por bolsa da sua turma.

Artigo 6º. Os discentes contemplados com bolsas de estudo deverão atender às seguintes produções mínimas:

I – Até o 12º mês do início do curso, atender a produção prevista a todos os discentes do programa no art. 9 do regimento do Programa. No caso do(a) bolsista, essa produção deve necessariamente ser a submissão de um artigo para uma revista com avaliação Qualis CAPES mínima B3.

II – Até o 20º mês do início do curso, atender a produção prevista a todos os discentes do programa no art. 9 do regimento do Programa. No caso do(a) bolsista, essa produção

deve necessariamente ser a submissão de um artigo para uma revista com avaliação Qualis CAPES mínima B1.

Parágrafo Único – As submissões de trabalhos científicos de que trata este artigo devem ser realizadas em coautoria com o Orientador de Estudos ou de Dissertação.

Artigo 7º. Os discentes contemplados com bolsas de estudo deverão se dedicar à prática da atividade docente por no mínimo 08 (oito) horas semanais, com divisão de 04 (quarto) horas para atividades de ensino com discentes, preferencialmente na graduação, e outras 04 (quarto) horas de outras atividades docentes e de pesquisa, todas supervisionadas. Essas atividades deverão ser executadas, obrigatoriamente, pelo período referente a 50% (cinquenta por cento) do período da bolsa concedida ao discente, conforme Resolução no. 05/2013 – CSPP – PROPG, ou outra que vier a substituí-la.

Artigo 8º. Os discentes contemplados com bolsas de estudo deverão apresentar, integrado ao relatório semestral de atividades do curso, os seguintes dados:

- I - Desempenho acadêmico nas disciplinas cursadas, mediante apresentação de histórico escolar ou de atestado do docente responsável, incluindo estágio-docência;
- II - Cronograma geral da pesquisa de dissertação atualizado, contendo as atividades já executadas e as futuras, dentro do prazo regulamentar de conclusão de 24 meses;
- III - Demais atividades acadêmicas e de pesquisa desenvolvidas no período;
- VI – Declaração de continuidade das condições de elegibilidade que propiciaram a concessão da bolsa de estudos.

Parágrafo Único - O relatório de atividades deve ser preenchido em formulário próprio, disponível no site do Programa.

Artigo 9º. Perderá o direito à bolsa de estudos, com efeito imediato, o (a) discente que incorrer em pelo menos um dos itens abaixo:

- I – Descumprir as normas específicas, impostas pelos órgãos/agências concedentes;

- II – Apresentar declaração ou documentação falsa ou adulterada, sem a qual não se comprovaria sua elegibilidade à condição de bolsista;
- III – Trancar qualquer disciplina obrigatória no âmbito do PROAC;
- IV – For reprovado por infrequência em qualquer disciplina do curso;
- V – Não obtiver o aproveitamento mínimo nas disciplinas como previsto pelo regimento acadêmico do programa;
- VI – Não se dedicar às 40 horas semanais previstas para as atividades acadêmicas e de interesse da pesquisa;
- VII – Descumprir os prazos previstos pelo regimento acadêmico na integralização das etapas do curso, salvo justificativa apresentada pelo orientador e aprovada pelo colegiado;
- VIII – Descumprir as obrigações e condições de elegibilidade previstas nesta resolução;
- IX – Descumprir as condições de produção mínima previstas no artigo 6º.

Artigo 10º. Os discentes que pleitearam bolsas de estudo e aguardam contemplação deverão, para manterem-se na lista de espera e elegíveis ao recebimento da bolsa de estudos quando de sua disponibilização, atender a todas as exigências desta resolução.

Artigo 11º. Nos casos de doença grave, gestação, parto, aleitamento, afastamento para coleta de dados de pesquisa fora da cidade de Juiz de Fora ou estágio no exterior que impeçam o bolsista de participar das atividades do curso, vigorará o estabelecido na legislação da respectiva agência concedente e, não havendo regra estipulada por esta, no regimento do programa Demanda Social da CAPES.

Artigo 12º. Casos extraordinários e omissos serão avaliados pela Comissão de Bolsas.

Artigo 13º. As presentes regras serão aplicadas para turmas com ingresso a partir de 2018.

Juiz de Fora, 16 de novembro de 2017.